



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**LEI N.º 1.178 DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE QUATIS – CONSEP - QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quatis – CONSEP, órgão colegiado permanente, de natureza propositiva e consultiva, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização e funcionamento da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança, prevenção e controle da violência e da criminalidade.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao CONSEP:

- I. Atuar como órgão propositivo na definição de estratégias e diretrizes relacionadas à Política Municipal de Segurança;
- II. Acompanhar a destinação, a aplicação e a execução dos recursos destinados à Política Municipal de Segurança;
- III. Estimular a modernização e o desenvolvimento institucional das forças municipais de segurança pública;
- IV. Estimular e promover a intersetorialidade na gestão Política Municipal de Segurança Pública;
- V. Desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência da execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- VI. Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;
- VII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Ordem Urbana, na articulação com o Conselho Comunitário de Segurança (Quatis, Porto Real) do modo a dialogar com a formulação e execução da política municipal de segurança;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- VIII. Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- IX. Promover a articulação entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais;
- X. Receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à ação das forças municipais de segurança pública;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** - Integram o CONSEP:

- I - a Plenária;
- II - a Presidência;
- III - a Vice-Presidência;
- IV - os Conselheiros;
- V - a Secretaria-Executiva;
- VI - a Comissão Permanente de Ética.

§ 1º - A Plenária do CONSEP, seu órgão máximo, será constituída pelos Presidência do Conselho e pelos Conselheiros a que se refere o inciso IV.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CONSEP serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º - A Secretaria-Executiva do CONSEP, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal e/ou Secretaria Municipal de Governo, exercerá a função de apoio técnico e administrativo do Conselho.

§ 4º - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEP buscará recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Ética, de que trata o inciso VI do art. 3º, destinar-se-á a condução dos procedimentos de apuração de eventual falta disciplinar cometida por conselheiro no exercício de suas atribuições.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Quatis – CONSEP, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública, são eles:



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- I. Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente o Secretário Municipal de Ordem Urbana;
- II. Dois representantes de entidades, instituições e/ou organizações da sociedade civil;
- III. Dois representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública;

§ 1º - Os Representantes das entidades, previstas nos Incisos II e III, e seus respectivos suplentes, serão selecionados através de processo eleitoral realizado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelo prefeito Municipal.

§ 3º - Será desconsiderado o voto de conselheiro ausente da reunião ou plenária.

§ 4º - A Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Pública do Município de Quatis, de caráter temporário, será definida por meio de votação em Plenária Ordinária ou Extraordinária, sendo composta exclusivamente pela Secretaria Municipal de Ordem Urbana e um membro de cada representatividade no Conselho (um representante do Poder Público, um representante dos Trabalhadores de Segurança Pública e um representante da Sociedade Civil), e terá sua composição divulgada no site oficial da cidade.

§ 5º - Cada conselheiro titular terá direito a um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º - O mandato dos integrantes do CONSEP - Quatis será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de até metade das entidades eleitas.

§ 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEP, a critério de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas, privadas, técnicos e observadores, sem direito a voto, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

**Art. 6º** - A participação no CONSEP – Quatis, será considerada serviço público de caráter relevante e não será remunerada.

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á bimensalmente em Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/2 (metade) de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da Plenária ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação vigente.

§ 3º - As deliberações da Plenária do CONSEP serão adotadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples, observados o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 4º - Só será possível realizar alterações no Regimento Interno com a presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) de seus Conselheiros, por maioria simples dos presentes.

**Art. 8º** - O CONSEP - Quatis poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1º - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões temporárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

**Art. 9º** - As deliberações do CONSEP serão adotadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples, em processo nominal aberto, observando o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - O Conselho aprovará seu regimento interno, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, que disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuições de seus membros, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11** - A publicação de Edital de chamada pública para a eleição das entidades, instituições e/ou organizações referidas nos incisos II e III do art. 5º desta Lei ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da designação da Comissão Eleitoral do Conselho de Segurança Pública do Município de Quatis, RJ.

**Parágrafo Único:** A comissão eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Pública, que atuará para a composição do primeiro mandato ou em caso de inatividade deste Órgão, será constituída pelos representantes referidos no Inciso I, do Art. 5º desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei N° 482 de 24 de novembro de 2005.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Maio de 2021

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**